



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 - Fone: PBX (043) 675-1122 - Fax: (043) 675-1664
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - PR.

LEI MUNICIPAL N.º 1.613/98

SÚMULA: Altera o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.544/97 de 21/11/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica Alterado o disposto no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.544/97 de 21 de Novembro de 1997, que passará a Ter a seguinte redação:

ARTIGO 2.º - As empresas industriais poderão utilizar-se dos seguintes incentivos:

- a) movimentação de terra para fins de terraplanagem;
- b) isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Saúde e Vigilância Sanitária, Taxa de Publicidade, Taxa de Verificação e Funcionamento, Taxa de Expediente e Contribuição de Melhoria, por um período de 10(dez) anos a contar da data de publicação da Lei de doação do terreno;
- c) doação total do terreno;
- d) instalação, até a rede pública, de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e acesso através de abertura de ruas.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 1998.


ANTONIO MARIO GUIRRO
Prefeito Municipal.

R E G I S T R A D O

No Livro N.º Em / / 19.....
da Página No

PUBLICADO

Diário da Manhã

Em 11 / 11 / 1998


SECRETARIA